

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

## LEI N° 29/97

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Conforme o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 6.871,28m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e setenta e um metros e vinte e oito centímetros quadrados), sendo parte do Quinhão 09 (nove), do Bloco 04 (quatro) do Imóvel Fazenda Laranjeiras, perímetro urbano deste Município, localizado na Vila Santo Antônio, registrado sob nº 13.827, do Livro 3-Q, no Cartório Geral do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

**ART. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir o citado imóvel, por compra, desapropriação, permuta ou acerto amigável.

**ART. 3º.** Para que ocorra a presente aquisição, o imóvel terá que ser avaliado previamente pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

**ART. 4º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de setembro de 1997.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal